

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## PARECER Nº 204/2017

Projeto de Lei nº 178/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Apresenta a propositura sob a justificativa de que a abertura do referido crédito será utilizado para reforçar a dotação orçamentária específica de subvenção para o projeto da Banda Municipal, que é desenvolvido pela ASCABAMA - Associação Cultural de Apoio à Banda Musical Municipal Infanto Juvenil, para dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos jovens, crianças e adultos, objetivando a musicalização dos mesmos, com vistas à sua socialização, profissionalização, e entretenimento à comunidade, mantendo as tradições culturais, fomentando a criação de grupos musicais na cidade.

Afirma-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Exposto o conteúdo do projeto, inicialmente, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Destaca-se que o instituto utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB Secretário

> LUIS REMO CONTIN Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.